



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 142/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA EIRELI.

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, centro, neste município, inscrito no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 02.478.270/0001-38, com sede a Avenida Presidente Vargas, nº. 1475, Centro, Município de Iguatemi/MS, aqui denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Prefeita Municipal, Sra. *Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*, brasileira, casada, dentista, portadora da cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e do CPF nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1301, centro, Município de Iguatemi/MS e a **CONTRATADA** o Sr. *Paulo Sergio dos Santos Souza*, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 503846 expedida pela SSP/MS e do CPF nº. 465.694.991-49, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº. 1196, Centro, na cidade de Iguatemi/MS.

II – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Prefeita Municipal, exarada em despacho constante da **Carta Convite nº. 009/2020**, gerado pelo **Processo nº. 099/2020** e que passa a fazer parte integrante e complementar do presente Contrato.

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos e pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. Os produtos, objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

Edital da Carta Convite nº. 009/2020 e seus Anexos;
Termos de Referência;
Proposta de Preços e Documentação de Habilitação apresentada pela CONTRATADA;
Demais documentos contidos no Processo nº. 099/2020.

1.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de Material de Expediente, Toner e Tinta para impressoras, conforme quantidades e especificações descritas na **Proposta de Preços ANEXO I e Termo de Referência ANEXO VII** e demais anexos do Edital., conforme as quantidades descritas abaixo:

PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA EIRELI

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	20040	AGENDA DIÁRIA, ATUALIZADA, COM CAPA EM PAPELÃO DE, NO MÍNIMO, 750G/M ² , REVESTIDA EM MATERIAL SINTÉTICO, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL DE, NO MÍNIMO, 63G/M ² , COM IMPRESSÃO EM OFF SET, FORMATO APROXIMADO DE 14,5X20,5 CM, COM APROXIMADAMENTE 380 PÁGINAS CONTENDO, NO MÍNIMO, 1 PÁGINA PARA CADA DIA ÚTIL DO ANO.	UN	7,00	TILIBRA	29,60	207,20
I	1	14	15961	BLOCO ADESIVO (POST-IT) AMARELO COM 100 FOLHAS NO FORMATO 38X50MM. PACOTE CONTENDO 4 BLOCOS.	PCT	42,00	JOCAR	13,65	573,30
I	1	15	15962	BLOCO ADESIVO (POST-IT) AMARELO COM 100 FOLHAS NO FORMATO 76X1020MM. PACOTE CONTENDO 1 BLOCO.	PCT	32,00	JOCAR	11,30	361,60
I	1	22	12191	CADERNO BROCHURA 1/4, FORMATO DE NO MÍNIMO 14,8X21,0 CM, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO COM NO MÍNIMO 50G/M ² , COM MARGEM E PAUTA, CAPA EM PAPEL, COM NO MÍNIMO 96 FOLHAS, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	10,00	FORONI	40,80	408,00
I	1	23	12193	CADERNO COM ESPIRAL TIPO UNIVERSITÁRIO, FORMATO DE NO MÍNIMO 20,5X0,28CM, COM 200 FOLHAS, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO COM NO MÍNIMO 50GM ² , COM MARGEM E PAUTA E CAPA EM PAPELÃO.	UN	36,00	FORONI	19,00	684,00
I	1	26	12199	CAIXA ARQUIVO PERMANENTE DE PAPELÃO, REVESTIDA POR PAPEL KRAFT DE NO MÍNIMO 190G/M ² , DESMONTÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 36,5X25,0X13,0 CM, COM CAMPO PARA ANO/MÊS/SETOR/ VALIDADE E CONTEÚDO COM FURO NAS DUAS LATERAIS E NA TAMPA.	UN	445,00	S.CARLOS	4,38	1.949,10



I	1	30	12216	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE, COM PONTA CHANFRADA COM POSSIBILIDADE DE TRAÇO DE 4,00 MM, NAS CORES (VERDE, AMARELO, AZUL, ROSA OU LARANJA), COM TAMPA DA MESMA COR DA TINTA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA MEDINDO APROXIMADAMENTE 13,0 CM SEM CONSIDERAR A TAMPA.	UN	151,00	JOCAR	3,40	513,40
I	1	31	12217	CANETA MARCADOR PARA QUADRO BRANCO (MEMOBOARD), COM CORPO DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS, COMPOSIÇÃO BÁSICA: TINTA A BASE DE PIGMENTOS ORGÂNICOS E SOLVENTES, JOGO COM 4 CORES BÁSICAS DE (VERMELHO, AZUL, VERDE OU PRETA), MEDINDO APROXIMADAMENTE 12CM.	JG	13,00	JOCAR	32,50	422,50
I	1	33	12220	CANETA, HIDROCOR OU HIDROGRÁFICA, COM TAMPA NA COR DA TINTA, PONTA GROSSA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, PEQUENA MEDINDO NO MÍNIMO 12,0 CM SEM CONSIDERAR A TAMPA, JOGO COM 12 CORES.	JG	3,00	JOCAR	11,15	33,45
I	1	34	12221	CANETA, PARA RETROPROJETOR PARA USO EM TRANSPARÊNCIAS, FILMES, SLIDES, COM TAMPA, PONTA DE POLIÉSTER, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12,0 CM DE COMPRIMENTO SEM CONSIDERAR A TAMPA, JOGO COM 4 CORES BÁSICAS DE (VERDE, AZUL, VERMELHA E PRETA), CORES VIVAS E PERMANENTES	JG	12,00	JOCAR	28,55	342,60
I	1	35	12222	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, EM ACETATO TRANSPARENTE CRISTAL, TAMANHO A4, MEDINDO 216X300MM, PACOTE COM 100 PEÇAS.	PCT	2,00	MARES	75,70	151,40
I	1	48	12232	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP 1005 - 35A, NOVO, COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, NAO RECICLADO.	UN	13,00	CHINAMATTER	68,60	891,80
I	1	49	12233	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP 1020 - Q2612A, NOVO, COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, NÃO RECICLADO.	UN	9,00	CHINAMATTER	68,60	617,40
I	1	52	15930	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET M1132 MFP - C285A, NOVO, COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, NÃO RECICLADO.	UN	20,00	CHINAMATTER	68,60	1.372,00
I	1	57	12245	CLIPES, DE AÇO NIQUELADO N.º 1, CAIXA COM 500 G, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM .	CX	11,00	NEW	16,00	176,00
I	1	58	12246	CLIPES, DE AÇO NIQUELADO N.º 2/0, CAIXA COM 500 G, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.	CX	28,00	NEW	19,60	548,80
I	1	59	12247	CLIPES, DE AÇO NIQUELADO N.º 3/0, CAIXA COM 500 G, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.	CX	11,00	NEW	18,70	205,70
I	1	60	12248	CLIPES, DE AÇO NIQUELADO, N.º 4/0, CAIXA COM 500 G, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.	CX	11,00	NEW	19,90	218,90
I	1	61	12250	CLIPES, DE AÇO NIQUELADO, N.º 8/0, CAIXA COM 500G, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.	CX	9,00	NEW	21,70	195,30
I	1	62	20186	CLIPES, DE AÇO NIQUELADO, Nº 10/0, CAIXA COM 500G, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.	G	1,00	NEW	22,25	22,25
I	1	63	12249	CLIPES, DE AÇO NIQUELADO, Nº 6/0, CAIXA COM 500G, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.	CX	2,00	NEW	20,80	41,60
I	1	65	12253	COLA BRANCA LÍQUIDA, FRASCO COM NO MÍNIMO 40G, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE ACETATO DE POLIVINILA, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1(UM) ANO.	UN	205,00	FRAMA	2,20	451,00
I	1	66	12255	COLA BRANCA LÍQUIDA, FRASCO COM NO MÍNIMO 90G, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE ACETATO DE POLIVINILA, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1(UM) ANO.	UN	58,00	FRAMA	3,70	214,60



I	1	67	12257	COLA EM BASTÃO, PARA USO EM PAPÉIS, FOTOGRAFIAS, TECIDOS, TUBOS COM NO MÍNIMO 20GR, LAVÁVEL, NÃO TÓXICO, COMPOSIÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE POLÍMEROS E GLICERINA OU ÉTER DE POLYLOCOSÍDEOAS, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1(UM) ANO.	UN	55,00	JOCAR	5,30	291,50
I	1	71	12264	CORRETIVO LÍQUIDO, PARA ERROS DE ESCRITA MANUAL E DATILOGRÁFICA, A BASE DE ÁGUA E PIGMENTOS BRANCOS, NÃO TÓXICO, FRASCO COM NO MÍNIMO 18ML, COMPOSIÇÃO BÁSICA: RESINA, ÁGUA, PLASTIFICANTES E PIGMENTOS, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO UM ANO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	6,00	JOCAR	31,90	191,40
I	1	72	12266	E.V.A, DIVERSAS CORES FOLHAS.	UN	650,00	LEONORA	2,45	1.592,50
I	1	81	12504	ESTILETE CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 13 CM, COM LÂMINA LARGA E AFIADA, REMOVÍVEL, DIMENSÃO APROXIMADA DE 1,8X0,05X1,00 CM.	UN	28,00	JOCAR	5,85	163,80
I	1	88	12510	FITA ADESIVA EM PVC, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50,0MM X 50,0M TRANSPARENTE, COM VALIDADE NO MÍNIMO 1 ANO .	UN	211,00	POLO	8,25	1.740,75
I	1	89	12511	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, ROLO COM APROX. 12,0MMX33,0M, COMPOSIÇÃO BÁSICA: FILME DE ACETATO E ADESIVO ACRÍLICO, VALIDADE NO MÍNIMO 1 ANO.	UN	30,00	FITPEL	2,60	78,00
I	1	98	12586	GRAMPO 26/6, TIPO COBREADO, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, CAIXA COM 5000 UNIDADES.	CX	24,00	JOCAR	9,45	226,80
I	1	100	21438	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADO CAIXA COM 5000 UNIDADES	UN	19,00	JOCAR	9,15	173,85
I	1	108	13456	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA, COM 100 FOLHAS, CAPA DE PAPELÃO 0,705GRS, FORMATO 160X220MM.	UN	9,00	TILIBRA	19,10	171,90
I	1	113	13437	PAPEL CARTOLINA , GRAMATURA NO MÍNIMO 180G/M, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50,0X66,0 CM, DIVERSAS CORES.	UN	200,00	MULTIVERDE	2,55	510,00
I	1	115	13363	PAPEL CREPOM, COMUM, LISO, CORES VARIADAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,0MX0,48M, CAIXA COM 10 ROLOS.	CX	25,00	VMP	15,45	386,25
I	1	117	12933	PASTA A – Z, CAPA EM PAPELÃO, TAMANHO OFÍCIO, LOMBO LARGO, MEDINDO APROX. 34,5 X 27,5 X 8 CM, COM 2 ARGOLAS FIXAS DE METAL NA CONTRA CAPA, IDENTIFICADOR EM MATERIAL PLÁSTICO, NA LATERAL EXTERNA.	UN	24,00	FRAMA	25,30	607,20
I	1	122	12935	PASTA POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COM 3 ABAS INTERNAS E ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES MEDINDO APROX. 34 X 23 CM, EM CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM 10 PASTAS.	UN	15,00	DAC	38,85	582,75
I	1	130	12948	PISTOLA DE COLA QUENTE PARA REFIL FINO.	UN	17,00	JOCAR	17,90	304,30
I	1	131	12949	PISTOLA DE COLA QUENTE PARA REFIL GROSSO.	UN	22,00	JOCAR	27,70	609,40
I	1	143	13460	TESOURA TIPO ESCOLAR, PONTA ARREDONDADA LÂMINA INOXIDADA, CABO EM MATERIAL PLÁSTICO ENDURECIDO, COM TAMANHO MÍNIMO DE 10 CM E COM GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, EMBALAGEM COM 50 PEÇAS.	CX	1,00	JOCAR	128,25	128,25
I	1	149	13451	TINTA GUACHE PARA PINTURA EM PAPEL, PAPEL CARTÃO E CARTOLINA, JOGO COM 06 FRASCOS DE MÍNIMO 15 ML, CONTENDO AS 4 CORES BÁSICAS (VERDE, VERMELHO, AZUL E AMARELO), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE RESINA VEGETAL, ÁGUA DESMINERALIZADA E PIGMENTOS ORGÂNICOS E CONSERVA.	CX	70,00	KOALA	5,80	406,00
I	1	153	15934	TONER HP LASERJET - CE278A - NOVO, COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, NÃO RECICLADO.	UN	75,00	CHINAMATTER	73,75	5.531,25
VALOR TOTAL								24.297,80	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO terá vigência até **31/12/2020**, contados a partir da data da assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial da CONTRATANTE, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A adjudicatária se obriga, nos termos do Edital e deste, a:

4.2. Após a homologação da licitação, assinar o Termo de Contrato no prazo de 72 horas, contados do recebimento da convocação formal.

4.3. Substituir, às suas expensas, de imediato, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

4.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.5. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas nas Leis.

4.6. Se a licitante vencedora injustificadamente não se apresentar ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o presidente da CPL examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes deste Edital.

4.7. A licitante contratada deverá fornecer os produtos com qualidade e reunir as condições técnicas e pessoais, suficientes e qualificação para execução das atividades e execução dos propostos, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

4.8. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

4.9. Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

4.11. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

4.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

4.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4.14. Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução da entrega do objeto do CONTRATO.

4.15. Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, em razão de negligência ou omissão na prestação dos serviços/fornecimentos dos produtos.

4.16. Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas de segurança do trabalho.

4.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.

4.18. Atender todas as obrigações constantes da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como, do presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE proporcionará para a Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

5.2. Efetuará os pagamentos referentes à prestação/fornecimento do objeto licitado, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

5.3. Fiscalizará a entrega do objeto licitado através do Fiscal de Contrato.

5.4. Acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicará por escrito e tempestivamente sobre qualquer alteração ou irregularidade no fornecimento/prestação e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

5.5. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos/serviços ou bens entregues pelo técnico designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços ou produtos ou de parte da entrega a que se referirem.

5.6. Receberá os produtos/serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.6.1. Os produtos/serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal (eletrônica) com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS**, deste Edital;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do **ANEXO I** deste Edital;

c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

5.7. O recebimento dos produtos e bens ora contratados dar-se-á pelos Departamentos de cada Secretaria, após a verificação da entrega dos mesmos, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 24.297,80 (vinte e quatro mil e duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**, mediante a entrega da Nota Fiscal eletrônica.

6.2. No valor pactuado no item acima estão inclusas todas as despesas inerentes a salários, honorários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim, todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

6.3. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária após a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações.

6.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica (NFe), o Departamento de Tesouraria, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

6.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.8. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social e Trabalhista, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT-TST) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

6.9. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0300-2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 059
R\$ 2.330,85 (dois mil e trezentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
04.123.0400-2.007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 076
R\$ 1.226,10 (um mil e duzentos e vinte e seis reais e dez centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0808-2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.15-049 / FICHA: 137
R\$ 1.738,05 (um mil e setecentos e trinta e oito reais e cinco centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0808-2.006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.15-049 / FICHA: 190
R\$ 576,35 (quinhentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS
07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS
15.122.0900-2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 357
R\$ 360,75 (trezentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0700-2.004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.02-000 / FICHA: 502
R\$ 368,75 (trezentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0702-2.080 OPERACIONALIZAÇÃO DO PMAQ
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.14-009 / FICHA: 560
R\$ 1.820,10 (um mil e oitocentos e vinte reais e dez centavos)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0703-2.066 GESTÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE - MAC
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.14-010 / FICHA: 611
R\$ 3.321,70 (três mil e trezentos e vinte e um reais e setenta centavos)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0704-2.048 OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.14-013 / FICHA: 644
R\$ 291,50 (duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0704-2.285 DST/AIDS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.14-012 / FICHA: 663
R\$ 1.305,55 (um mil e trezentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0601-2.299 CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.29-000 / FICHA: 297
R\$ 1.738,25 (um mil e setecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0601-2.031 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.29-000 / FICHA: 313
R\$ 2.297,75 (dois mil e duzentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0601-2.033 ÍNDICE DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.29-000 / FICHA: 319
R\$ 525,75 (quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0601-2.288 ÍNDICE DE GESTÃO DA SUAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.29-000 / FICHA: 327
R\$ 514,45 (quinhentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0601-2.300 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.29-000 / FICHA: 338
R\$ 1.436,75 (um mil e quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)

10 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
08.03 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.122.1001-2.074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 482
R\$ 466,15 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0702-2.049 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.14-009 / FICHA: 668
R\$ 3.979,00 (três mil e novecentos e setenta e nove reais)

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme prevê a Lei 8/666, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. De conformidade com o art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a contratante inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a **2%** por dia de atraso, até o limite de **10%**, calculados sobre o valor total do fornecimento contratado.

8.3. Caso a Contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de **5** dias úteis, contados da intimação por parte da Contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Contratante e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

8.4. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do objeto contratado deverá respeitar as regras contidas neste Termo Contratual e no Edital da Carta Convite nº. 009/2020, que passa a fazer parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se acontecer uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

10.2. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido pela Contratante por conveniência administrativa a qualquer tempo, devendo ser precedida de justificativa formal.

10.3. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo Único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da Contratada;
- b)** Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste pacto;
- c)** Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- d)** Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e)** No interesse da Contratante, mediante comunicação com antecedência de 5 dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f)** No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica assegurado a Contratante o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte o presente termo, dando ciência a Contratada, observando a legislação vigente.

11.2. A Contratada assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Contratante não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Contrato;

11.3. A Contratada será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e do Termo Contratual.

11.4. Após assinatura do Contrato não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Contratante.

11.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo Contratual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Contratante, neste ato denominado FISCAL ou GESTOR DO CONTRATO, devidamente credenciado pela **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a Contratante, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8. 666/93 e suas alterações legais.

12.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Iguatemi/MS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Iguatemi/MS, 09 de Julho de 2020.

Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes
PREFEITA MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

Paulo Sergio dos Santos Souza
PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA EIRELI
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Rafael Douglas de Oliveira Vilhalba
CPF: 039.351.201-09

André de Assis Voginski
CPF: 922.727.541-04